ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt

CADERNO DE ENCARGOS

ADG/10/2020

"Aquisição de Serviços – Desenvolvimento do Portal www.eusinto.me e Site Locais de Trabalho Saudáveis"

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Artigo 1.º

(Objecto do contrato)

O objecto do contrato a celebrar é a aquisição da construção do Portal "www.eusinto.me" e de um site com conteúdos referentes aos locais de trabalho saudáveis que têm como objectivo:

- Integração das respostas e recursos da OPP;
- Resposta da OPP a diversos targets: sociedade civil, profissionais de saúde, psicólogos, decisores, media;
- Promoção da Literacia em Saúde Psicológica;
- Empowerment dos cidadãos e promoção da auto-responsabilização e auto-regulação da saúde, bem como da participação activa nos processos de tomada de decisão em saúde;
- Aumento da acessibilidade a cuidados de Saúde Psicológica;
- Prevenção de problemas de Saúde Psicológica e promoção de estilos de vida saudáveis;
- Redução do estigma associado aos problemas de Saúde Psicológica;
- Aumento do reconhecimento e valorização do papel dos Psicólogos.

.

Artigo 2.º

(Especificações técnicas do serviço)

1. A presente aquisição de serviços, consiste na:
 - Criação do Portal www.eusinto.me em CMS: O Portal e respectivas páginas deverão ser construídas em CMS (wordpress ou similar), dando à Ordem dos Psicólogos Portugueses, após a conclusão do projecto, total liberdade para apagar, adicionar ou criar novos conteúdos ou páginas. Neste sentido, o modelo adoptado não poderá ser fechado, mas sim desenhado para agregar sempre novos conteúdos e páginas, sem necessidade de recorrer a recursos externos ou a programação/desenvolvimentos.;
 - Implementação de uma estratégia de SEO e definição de estrutura;
 - Design, ilustrações e grafismos e layouts de páginas;
 - Programação e backoffice e frontoffice;
 - Inserção de conteúdos;
 - Implementação de ChatBot e da sua árvore de conversação e inserção de conteúdos;
 - Criação do site Locais de trabalho saudáveis, respectivo SEO e definição de estrutura, Design e layouts de páginas, Ilustrações de conteúdos, Adaptação de template Wordpress, Backoffice e Frontoffice (conteúdos editáveis), Inserção de conteúdos, Pequeno manual de gestão de backoffice, Montagem de PDF base para construção de conteúdos a disponibilizar no site, Design de ilustrações a incorporar nos PDF's e um Video de motion graphic.

Artigo 3.º

(Local de execução de contrato)

Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da OPP, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

Artigo 4.º

(Prazo e duração do contrato)

A prestação de serviços objeto do presente contrato é válida pelo período de 1 (um) mês, contado desde a data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

(Preço Base)

O preço base que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, conforme disposto no art.º 47.º do CCP é de € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

b) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

c) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os, materiais e equipamento que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

d) O prestador de serviços fica obrigado a estar em permanente contacto com a OPP, sendo obrigatória a aprovação da OPP no desenvolvimento dos trabalhos;

Artigo 7.º

(Preço contratual)

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OPP.

Artigo 8.º

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela OPP será paga 50% após a data de celebração do contrato, e os restantes 50% na entrega final do serviço com a receção das respetivas faturas/avisos de pagamento.
2. Em caso de discordância por parte da OPP, quanto ao valor indicado na factura ou documento equivalente, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Artigo 9.º

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, a coordenadora Operacional pelo Departamento de Comunicação e Imagem – Clara Silva.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Artigo 10.º

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Artigo 11.º

(Objecto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Artigo 12.º

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contractos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Artigo 13.º

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Artigo 14.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contractos Públicos.

A Direcção da OPP

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: BI10300428
Data: 2020.08.27 12:52:34 +0100

CHAVE MÓVEL

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

SOFIA MARQUES RAMALHO RAMOS DUARTE

Assinado de forma digital por SOFIA MARQUES RAMALHO RAMOS DUARTE
Dados: 2020.08.26 14:06:55 +01'00'

Sofia Ramalho